LEI Nº 3.233 DE 24 DE JUNHO DE 2014

OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS A CONCEDER GRATUIDADE NAS PASSAGENS AOS PORTADORES DE TUBERCULOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As empresas de transportes coletivos do Município de Itaguaí ficam obrigadas a conceder gratuidade nas passagens aos portadores de tuberculose.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 02 de dezembro de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela.